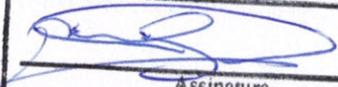




MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

PUBLICADO	
Dia	12 / 12 / 2017
Jornal	Diário Oficial
Volume nº	1981
	
Assinatura	

LEI N° 673 DE 12 DE
DEZEMBRO DE 2017.

“ALTERA O ANEXO ÚNICO DA
LEI N° 619/2015. PME - PLANO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
ITAQUIRAÍ/MS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que o povo de Itaquiraí, através de
seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte **LEI**:

LEI:

Art. 1º - O anexo único da lei n° 619/2015, será alterado
pelo anexo único do presente projeto de lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente o anexo
único da Lei n° 619 de 2015.





MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí, de 12 Dezembro
de 2017.

RICARDO FAVARO NETO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

ANEXO
EDUCAÇÃO INFANTIL

META 1

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até 2024.

Nº	ESTRATÉGIAS - Educação Infantil
1.1	Em regime de colaboração entre a União e o Estado garantir a Construção de novas unidades para Educação Infantil nos bairros e zona rural do município.
1.2	Assegurar o número de profissionais proporcional ao número de crianças definidos na legislação vigente.
1.3	Assegurar profissionais em coordenação para a orientação pedagógica nas instituições de Educação Infantil.
1.4	Provimento das instituições de Educação Infantil de condições adequadas referentes às instalações físicas, recursos pedagógicos, equipamentos adequados a esta faixa etária.
1.5	Garantir a aplicação do financiamento específico para a Educação Infantil, adequadas as suas necessidades e conforme a legislação vigente.
1.6	Garantia de alimentação escolar de qualidade e quantidade para as crianças nos Centros de Educação Infantil, atendendo as peculiaridades das instituições.
1.7	Ampliar, em 50% a oferta de vagas no atendimento às crianças de 0 a 3 anos até 2024. Atendendo 20 % até 2017, 30 % até 2019, 40 % até 2022 e 50% até 2024.
1.8	Implantar as salas de brinquedoteca nos Centros de Educação Infantil e nas Unidades Escolares que atendem Educação Infantil a partir de 2016.
1.9	Garantir alimentação escolar para as crianças atendidas em instituições de Educação Infantil, de forma diferenciada, a partir da publicação deste Plano.
1.10	Instituir mecanismos de colaboração entre os setores responsáveis pela Educação, Saúde e Assistência Social, com programas de apoio às famílias de crianças da Educação Infantil, a partir de 2016.
1.11	Implementar programas permanentes de acompanhamento e avaliação pelos órgãos competentes nos estabelecimentos públicos e privados da Educação Infantil, visando ao apoio técnico-pedagógico para a melhoria da qualidade, após a publicação deste Plano.
1.12	Assegurar o cumprimento da hora/planejamento na Educação Infantil, conforme legislação vigente.



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

1.13	Implantar programa de formação continuada em serviço, em articulação com instituições de Ensino Superior para atualização permanente e o aprofundamento do conhecimento dos profissionais que atuam na Educação Infantil, após a aprovação deste Plano.
1.14	Garantir a informatização com acesso a Internet nos Centros de Educação Infantil e Unidades Escolares que atendam a Educação Infantil progressivamente.
1.15	Assegurar o atendimento aos Centros de Educação Infantil e Unidades Escolares que atendem a Educação Infantil com Psicopedagogo e Psicólogo.
1.16	Incentivar a partir da vigência deste plano, formação em nível superior, por meio da colaboração da União, Estado e parcerias com as instituições de Ensino Superior.
1.17	Adequar progressivamente, as estruturas físicas existentes com berçários para as crianças de 0 a 3 anos.
1.18	Assegurar padrões de infraestrutura, respeitando as diversas faixas etárias e as necessidades do processo educativo, após a promulgação deste Plano.
1.19	Ampliar os materiais didáticos nos Centros de Educação Infantil e nas unidades escolares que atendem a Educação Infantil a partir de 2016.
1.20	Assegurar que a função da coordenação pedagógica na Educação Infantil seja ocupada por um profissional efetivo e com habilitação em curso superior específica para Educação Infantil, por meio de processo seletivo, a partir de 2016.
1.21	Promoção da valorização dos profissionais que atuam em Centros de Educação Infantil - CEIs, no que se referem à formação profissional, as condições de trabalho, ao plano de carreira e a remuneração condigna.
1.22	Realizar a análise da situação do atendimento da Educação Infantil identificando quais as alternativas mais adequadas de sua ampliação e qualificação, através do Fórum Permanente de Educação Infantil, a partir de 2016.
1.23	Implantação das propostas pedagógicas de Educação Infantil, de forma que em curto prazo possibilitem a todas as crianças e famílias oportunidades de acesso a conhecimentos na perspectiva da cidadania das quais todos são sujeitos de direitos.
1.24	Elaborar e Reelaborar o Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar com participação de toda comunidade escolar, no decorrer do ano letivo.
1.25	Ampliar, em 25% a oferta de vagas no atendimento às crianças de 4 a 5 anos



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

	progressivamente até 2024.
1.26	Reestruturar as unidades escolares rurais, ampliando o número de salas para educação infantil.
1.27	Limitar o número de alunos em sala de aula nos Centros de Educação Infantil e Unidades Escolares que atendem a Educação Infantil respeitando a legislação, durante a vigência deste Plano.
1.28	Garantir políticas para maior participação dos pais na Educação Infantil, a partir da aprovação deste Plano.
1.29	Manter um banco de dados da Educação Infantil atualizado junto a SEMED.
1.30	Envidar esforços para garantir o acesso das crianças de 0 a 5 anos. Em situação de risco nas instituições de Educação Infantil no Município.
1.31	Assegurar que a função da direção escolar na Educação Infantil seja ocupada por um profissional efetivo na Educação Infantil e com habilitação em curso superior por meio de processo seletivo a ser regulamentado pela administração Municipal.
1.32	Promover as instituições de Educação Infantil para que sejam instrumentos educacionais e não apenas assistenciais assegurando de forma indissociável as funções de cuidar e educar, como ação complementar da família e da comunidade.
1.33	Orientar os profissionais de Educação Infantil, tendo o dever de ser formados em cursos de nível superior com conhecimento relativo a essa etapa da educação.
1.34	Oferecer as crianças com necessidades de atendimento educacional especializado - AEE, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o direito a serem atendidas nos Centros de Educação Infantil - CEI, com estrutura física adequada, recursos humanos capacitados, recursos pedagógicos e equipamentos próprios, garantindo o atendimento as necessidades específicas da criança.
1.35	Implementar o currículo da Educação Infantil na sua concepção e operacionalização deve ter como referência o bem estar da criança, seu grau de desenvolvimento, a diversidade social e cultural, os conhecimentos universais e o regime de atendimento, parcial ou integral.
1.36	Assegurar que avaliação da Educação Infantil deve ser por meio do acompanhamento e o registro do desenvolvimento da criança, considerando os objetivos estabelecidos para esta etapa da educação, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

1.37	Elaborar a Política de Educação Infantil para o Município, a partir da implantação do Plano Municipal de Educação.
1.38	Garantir a gestão democrática na Educação Infantil.

ENSINO FUNDAMENTAL

META 2

Universalizar o ensino fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 90% dos alunos concluem essa etapa na idade recomendada, até 2024.

Nº	ESTRATÉGIAS - Ensino Fundamental
2.1	Considerar o tempo de aprendizagem de cada aluno, buscando a garantia de atendimento na área da saúde e assistência social, entre outros, levando em consideração as especificidades dos alunos que necessitam de acompanhamento.
2.2	Garantir políticas educacionais destinadas à correção das distorções idade-série/ano, de modo a oportunizar que os estudantes tenham um fluxo escolar permanente e apropriado.
2.3	Realizar a partir da vigência do Plano, cursos, seminários, oficinas que aprofundem a discussão sobre o desenvolvimento, aprendizagem em relação ao conhecimento construído em cada escola e sua comunidade.
2.4	Garantir o quantitativo de alunos em sala de aula, de acordo com legislação vigente, após a aprovação do Plano.
2.5	Criar mecanismos que fortaleçam a participação das famílias ao trabalho desenvolvido pela escola, a partir da publicação deste Plano.
2.6	Investir na formação continuada dos educadores a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
2.7	Criar a Associação de Pais e Mestres e colegiados escolares nas unidades escolares que não tem, após a publicação deste Plano.
2.8	Instituir mecanismos de colaboração entre os setores responsáveis pela Educação, Saúde, e Assistência Social, com programas de apoio aos alunos e famílias, no decorrer de 2016.
2.9	Prover as escolas com espaços físicos necessários aos serviços dos trabalhadores administrativos.
2.10	Implantar a partir da vigência do plano, o atendimento especial em sala de recursos em horário diferente ao da sala de aula do ensino comum,



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

	acompanhado de profissionais capacitados para os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
2.11	Qualificar e ampliar a política de acessibilidade, eliminando as barreiras arquitetônicas, de comunicação e atitudinais, possibilitando a ampliação das condições físicas, humanas e materiais, necessários para a inclusão de alunos, professores e funcionários, pessoas com deficiência.
2.12	Qualificar e aprofundar a organização político-pedagógica das unidades escolares do município de Itaquiraí, com vistas ao atendimento do processo de desenvolvimento/aprendizagem de todas as crianças, jovens e adultos.
2.13	Universalizar o Ensino Fundamental, enquanto direito à educação, inclusive para os que a ele não tiveram direito na idade própria.
2.14	Universalização do acesso ao Ensino Fundamental, associado à permanência e progressão regular durante os nove anos mínimos de duração do curso, com efetiva aprendizagem dos conhecimentos científicos.
2.15	Garantir recursos financeiros que supram as necessidades pedagógicas e de recursos humanos para o Ensino Fundamental.
2.16	Garantir espaços de discussão permanente sobre políticas educacionais de inclusão entre todas as unidades escolares, nas diferentes etapas e modalidades da educação básica.
2.17	Qualificar e ampliar a política de acessibilidade das unidades escolares do município, com vistas à promoção das adaptações físicas, de comunicação e de currículo necessárias ao acesso e a permanência de todos os alunos.
2.18	Elaborar projetos educacionais que atendam as unidades escolares do município, contextualizando os diversos temas propostos no currículo educacional, visando a permanência do aluno na escola e a diminuição da evasão escolar.
2.19	Implantar uma língua estrangeira moderna nos anos iniciais do Ensino Fundamental a partir de 2016.

ENSINO MÉDIO

META 3

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17(dezessete) anos e elevar, até 2024, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Nº	ESTRATÉGIAS - Ensino Médio
3.1	Estabelecer parcerias com a Secretaria de Estado de Educação, para o oferecimento do Ensino Médio na área rural, utilizando os prédios das escolas municipais em caso de impossibilidade das estaduais, no turno que houver salas ociosas, assegurando a continuidade de estudos a todos (as) os (as) alunos (as), que concluírem o Ensino Fundamental em qualquer forma de organização curricular com previsão de recursos humanos e materiais pelo estado.
3.2	Incentivar projetos no Município, que visem à organização e adequação do Ensino Médio às necessidades da população do campo, firmando parcerias com a Secretaria Estadual de Educação durante a vigência deste Plano.
3.3	Apoiar e incentivar as organizações estudantis, como espaço de participação e exercício da cidadania, após a publicação deste Plano.
3.4	Promover a articulação entre as instituições, para desenvolvimento das propostas pedagógicas do Ensino Médio, após a publicação deste Plano.
3.5	Fortalecer parcerias entre as instituições de Educação Superior, escolas públicas e privadas, visando à melhoria da qualidade do Ensino Médio, durante a vigência deste Plano.
3.6	Apoiar projetos do Estado que tem como objetivo expandir e reordenar a rede de escolas públicas, visando à ocupação racional dos estabelecimentos, com instalações físicas e materiais adequados para o Ensino Médio, inclusive para os educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
3.7	Apoiar e incentivar a realização de parcerias com empresas do Município, buscando a concretização de projetos elaborados e desenvolvidos com a participação dos alunos do Ensino Médio e da comunidade escolar.
3.8	Proceder em parceria com o Estado, no prazo de um ano, a partir da publicação do Plano, avaliação e a reorganização didático-pedagógica e administrativa, visando à garantia da qualidade no atendimento às necessidades do aluno trabalhador, no Ensino Médio.
3.9	Incentivar e apoiar o Estado no oferecimento da educação de jovens e adultos no Ensino Médio para a população do campo, com critérios diferenciados em relação ao número mínimo de alunos por turma, a partir da publicação do Plano.
3.10	Criar, a partir da vigência deste Plano, condições para implementação com envolvimento da comunidade escolar e da família, de projetos e programas no Ensino Médio, voltados para a erradicação da violência, prevenção ao uso de



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

	drogas, prostituição e discriminação.
3.11	Potencializar, no Ensino Médio, a educação tecnológica como fenômeno histórico atual, examinando as possibilidades concretas do mundo do trabalho, numa concepção de escola que tendo o trabalho como princípio educativo, una todos os aspectos da formação humana, de forma a incluir os fundamentos científicos dos processos de produção e seus aspectos práticos nos diferentes setores da economia.
3.12	Fortalecer o atendimento para jovens e adultos no Ensino Médio, conforme preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

EDUCAÇÃO ESPECIAL

META 4

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Nº	ESTRATÉGIAS - Educação Especial
4.1	Ampliar a política de Educação Especial em todas as modalidades de ensino no município de Itaquirai, a partir da vigência do plano.
4.2	Garantir, progressivamente, o atendimento educacional especializado, dotando as escolas de classe especial, sala de recursos e atendimento domiciliar, oferecendo serviços conforme a legislação em vigor.
4.3	Realizar um levantamento estatístico da demanda da Educação Especial durante a vigência deste plano.
4.4	Ampliar o oferecimento na Educação Infantil aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, durante a vigência do plano.
4.5	Garantir a formação continuada aos profissionais em educação que atendem os alunos com necessidades educacionais especiais.
4.6	Adequar, o espaço físico das escolas e garantir materiais pedagógicos e tecnológicos, necessários ao atendimento de alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

4.7	Garantir aos alunos com necessidades educacionais especiais, o acesso ao transporte escolar adaptado, quando necessário.
4.8	Implantar na vigência deste plano, um centro especializado destinado ao atendimento às pessoas com comprometimentos mental, sensorial ou físico em parceria com os entes federados.
4.9	Ampliar os recursos destinados para a Educação Especial, o equivalente ao apresentado pela demanda.
4.10	Firmar convênios com entidades que oferecem o atendimento especializado as pessoas com necessidades educacionais especiais.
4.11	Investir em projetos artísticos, esportivos e culturais como mecanismos de incentivo ao desenvolvimento da pessoa com necessidades educacionais especiais.
4.12	Implantar programas de Educação Profissional a alunos com necessidades educacionais especiais em cooperação com outros órgãos afins, governamentais e não governamentais, para possível inserção no mercado de trabalho.
4.13	Propiciar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, uma proposta pedagógica acessível, nas escolas comuns, com a utilização do Plano Educacional Individualizado (PEI);
4.14	Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;
4.15	Considerar os tempos de aprendizagem de cada aluno, buscando a garantia de atendimento na área da saúde e assistência social, entre outros, levando em consideração as especificidades dos alunos que necessitam de acompanhamento.
4.16	Instituir mecanismos de colaboração entre os setores responsáveis pela Educação, Saúde, e Assistência Social, com programas de apoio aos alunos e famílias, a partir de 2016.
4.17	Implantar em dois anos o atendimento especial em sala de recursos em horário diferente ao da sala de aula do ensino comum, acompanhado de profissionais capacitados para os com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

4.18	Qualificar e ampliar a política de acessibilidade, eliminando as barreiras arquitetônicas, de comunicação e atitudinais, possibilitando a ampliação das condições físicas, humanas e materiais, necessários para a inclusão de alunos, professores e funcionários, pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação, após a publicação deste plano.
4.19	Implementar os serviços de transporte escolar de qualidade para todos os alunos que dele necessitem, de forma progressiva, e instituir monitores no transporte escolar que tiver aluno que necessite de Atendimento Educacional Especializado de acordo com avaliação do responsável pela Educação Especial na rede municipal de ensino, após a publicação do Plano.
4.20	Promover capacitação permanente aos profissionais quanto ao atendimento aos educandos com necessidades especiais, após a publicação do Plano.
4.21	Construir e reformar, progressivamente, as escolas da zona rural para atendimento às necessidades educacionais daquela população em parceria com os entes federados.
4.22	Assegurar, em 02 anos a partir da aprovação deste PME, a execução de reforma das instituições de ensino consoante com as suas necessidades em parceria com os entes federados.
4.23	Implantar a recuperação paralela para alunos no Ensino Fundamental que apresentam dificuldade de aprendizagem, no horário oposto da escolaridade.
4.24	Readequar até 2018, as unidades escolares para o atendimento de crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
4.25	Implantar a partir de 2016, cursos de formação continuada para todos os profissionais da REME que trabalham com alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
4.26	Prover as Unidades Escolares que atendem o Ensino Fundamental com Psicopedagogo e Psicólogo, a partir da vigência deste Plano.

META 5 - Análise Situacional e Estratégias

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Nº	ESTRATÉGIAS - Alfabetização
5.1	Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores (as), por meio de cursos de formação continuada, garantidos no calendário escolar, com apoio pedagógico específico;
5.2	Garantir, em jornada ampliada, reforço escolar para estudantes do 1º ao 3º ano do ensino fundamental, com dificuldades de aprendizagem, com acompanhamento de professores (as), considerando os resultados das avaliações;
5.3	Realizar, na vigência do PME, a formação inicial e continuada de professores (as) alfabetizadores (as) com a utilização de novas tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras;
5.4	Implementar a confecção de materiais didáticos e de apoio pedagógico, para subsidiar o processo de alfabetização, com aprendizagem adequada, até, no máximo, o 3º ano do ensino fundamental, durante a vigência deste PME;
5.5	Implantar e implementar ações de acompanhamento da aprendizagem, trabalho por agrupamento e clima de interação nas salas de aula, para que 100% das crianças estejam alfabetizadas, com aprendizagem adequada, ao concluírem o 3º ano desta etapa de ensino, a partir do primeiro ano de vigência do PME;
5.6	Criar instrumentos de avaliação Municipal periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, e estimular as escolas a criarem seus próprios instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos(as) os(as) estudantes até o final do terceiro ano do ensino fundamental;
5.7	Participar das avaliações anuais, aplicadas pelo INEP, aos(às) estudantes do 3º ano do ensino fundamental;
5.8	Criar, no segundo ano de vigência do PME, ambiente educacional virtual para hospedagem de experiências exitosas de métodos e propostas pedagógicas de alfabetização, utilizando as tecnologias educacionais;
5.9	Garantir, na vigência do PME, a utilização das tecnologias educacionais inovadoras nas práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização e o letramento e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem das crianças, segundo as diversas abordagens metodológicas;
5.10	Disponibilizar aos (às) estudantes e professores(as) recursos midiáticos e suporte necessário para que o sistema e o acesso à internet sejam suficientes e de



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

	qualidade para o desenvolvimento das atividades pedagógicas;
5.11	Garantir, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, a alfabetização e o letramento, com aprendizagem adequada, das crianças do campo, indígenas, imigrantes, populações itinerantes e fronteiriças, nos três anos iniciais do ensino fundamental;
5.12	Produzir e garantir, na vigência do PME, materiais didáticos e de apoio pedagógico específico, para a alfabetização de crianças do campo, incluindo a inserção de recursos tecnológicos;
5.13	Fazer o levantamento, na vigência do PME, das demandas das diferentes comunidades por alfabetização das crianças e criar mecanismos de acompanhamento que assegurem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural dessas comunidades;
5.14	Promover, a partir do primeiro ano de vigência do PME, articulação entre as secretarias de educação e as IES - Instituições de Ensino Superior, que oferecem cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , <i>latu sensu</i> e cursos de formação continuada para professores (as) alfabetizadores (as).
5.15	Agilizar o processo de acompanhamento pedagógico e organização administrativa por meio de ferramentas tecnológicas.

META 6- Estratégias

Educação em Tempo Integral

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica em regime de colaboração com o Estado e a União.

Nº	ESTRATÉGIAS - Educação em Tempo Integral
6.1	Ampliar, progressivamente, na vigência do PME, a jornada dos (as) professores (as) para que possam atuar em uma única escola de tempo integral.
6.2	Desenvolver, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e mobiliário adequados para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades que se encontram em situação de vulnerabilidade social, de acordo com as leis vigentes.
6.3	Participar de programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática com acesso à internet, espaços para atividades culturais,



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

	bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos.
6.4	Oferecer cursos de formação de recursos humanos para a atuação na educação em tempo integral, na vigência do PME.
6.5	Promover a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários.
6.6	Atender, com padrão de qualidade, as escolas do campo, na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada às comunidades, considerando as peculiaridades locais.
6.7	Garantir, na proposta pedagógica da escola, medidas para otimizar o tempo de permanência dos estudantes na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.
6.8	Utilizar os canais educativos televisivos e radiofônicos, assim como redes telemáticas de educação, para a disseminação de programas culturais e educativos, assegurando às escolas e à comunidade condições básicas de acesso a esses meios, durante a vigência deste Plano.
6.9	Implantar, progressivamente, o período integral nas escolas públicas, atingindo toda a Educação Básica, mediante financiamento exclusivo da União, até o final da vigência do plano.

META 7 - Estratégias

Qualidade na Educação

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais	4,9	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos Finais	4,4	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino Médio	3,9	4,3	4,7	5,0	5,2

Foto 7: Resultado do IDEB 2013, E. M. Prof. Jair Alves da Costa



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Nº	ESTRATÉGIAS - Qualidade na Educação
7.1	Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento do estudante para cada ano do ensino fundamental e médio respeitando a diversidade, observando a realidade de cada localidade e subsidiando as dificuldades de cada região.
7.2	Assegurar que, no quinto ano de vigência do PME, pelo menos 70% dos (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado o nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e pelo menos 50%, o nível desejável.
7.3	Em 2024, todos (as) os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e pelo menos 80%, o nível desejável.
7.4	Reduzir as taxas de reprovação, abandono e distorção idade-série/ano, no ensino fundamental e no ensino médio em 50% nos primeiros cinco anos e em 80% até 2024.
7.5	Constituir, em regime de colaboração com os entes federados, um conjunto de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, até o quinto ano de vigência do PME.
7.6	Promover, anualmente, a autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.
7.7	Formalizar e executar os planos de ações articuladas, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores (as) e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar, como bibliotecas, auditórios e laboratórios, com acessibilidade, dentre outros.



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

7.8	Associar a prestação de assistência técnico-financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes federados, priorizando redes públicas de ensino com IDEB abaixo da média nacional.
7.9	Aplicar os instrumentos nacionais de avaliação da qualidade do ensino fundamental e do ensino médio, na vigência do PME.
7.10	Elaborar e aplicar os instrumentos de avaliação municipal, considerando as especificidades e a diversidade sociocultural nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio, englobando todas as áreas de conhecimento na avaliação dos anos finais do ensino fundamental, na vigência do PME, e promover sua permanente adequação.
7.11	Utilizar os resultados das avaliações nacionais, estaduais e municipais pelos sistemas de ensino e pelas escolas para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas, durante a execução do PME.
7.12	Acompanhar e divulgar, bienalmente, os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema municipal de avaliação da educação básica nas páginas eletrônicas das instituições de ensino;
7.13	Apoiar a incorporação do exame nacional do ensino médio ao sistema de avaliação da educação básica.
7.14	Desenvolver, em parceria com os entes federados, indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos e surdos cegos.
7.15	Orientar, acompanhar e avaliar as políticas das redes públicas de ensino, a fim de atingir as metas do IDEB, reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, de forma a garantir equidade da aprendizagem.
7.16	Garantir, até o quinto ano de vigência do PME, estruturas necessárias e promover a utilização das tecnologias educacionais para todas as etapas da educação básica, com incentivo às práticas pedagógicas inovadoras, visando à melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, com acompanhamento dos resultados.
7.17	Aprimorar a qualidade dos recursos tecnológicos que garantam a utilização dos <i>softwares</i> livres, por meio das ferramentas disponíveis na internet, com equipamentos que acompanhem o desenvolvimento tecnológico, até o terceiro ano de vigência deste PME.
7.18	Assegurar transporte gratuito, acessível e seguro para todos (as) os (as)



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

	estudantes da educação do campo, populações fronteiriças, indígenas e imigrantes, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com as especificações definidas pelo órgão competente, e financiamento compartilhado, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento da casa até a escola e vice-versa, até o quinto ano de vigência deste PME.
7.19	Desenvolver propostas alternativas de atendimento escolar para a populações do campo, fronteiriças, imigrantes e indígenas, que considerem as especificidades culturais e locais e as boas práticas nacionais e internacionais, nos primeiros anos de vigência do PME.
7.20	Universalizar, até o terceiro ano de vigência do PME, o acesso à rede mundial de computadores, em banda larga de alta velocidade, em todas as unidades de educação básica;
7.21	Ampliar, até o quinto ano de vigência do PME, a relação computador/aluno nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.
7.22	Garantir a participação da comunidade escolar no planejamento, na aplicação e no controle de recursos financeiros advindos de transferência direta às escolas, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática, a partir da vigência do PME.
7.23	Aprimorar o atendimento ao (à) estudante em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.
7.24	Garantir, em regime de colaboração, às escolas públicas de educação básica o acesso à energia elétrica, ao abastecimento de água, ao esgoto sanitário e ao manejo de resíduos sólidos, na vigência do PME.
7.25	Assegurar, em parceria com o Estado e a União, o acesso dos(as) estudantes a espaços para a prática esportiva, bens culturais e artísticos, brinquedotecas, bibliotecas, equipamentos e laboratórios de ensino, em até dois anos após a aprovação do PME.
7.26	Assegurar, nos espaços dos prédios escolares e em torno, a acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, a partir da vigência deste PME.
7.27	Participar de programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais.



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

7.28	Implantar e implementar as bibliotecas escolares, considerando sobretudo a aquisição de acervos bibliográficos acessíveis, a partir da vigência deste PME.
7.29	Adquirir equipamentos e recursos tecnológicos, com apoio da União, para utilização pedagógica em todas as escolas públicas da educação básica, assegurada sua manutenção e atualização.
7.30	Criar mecanismos para implementação das condições necessárias à universalização das bibliotecas, com acesso à internet em banda larga, até o quinto ano de vigência deste PME;
7.31	Participar, em regime de colaboração com a União e demais entes federados, das discussões para a definição dos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, e como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino.
7.32	Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação, promovendo a implementação de sistemas integrados, até o quinto ano de vigência do PME.
7.33	Implementar programa de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação.
7.34	Implantar e desenvolver, até o segundo ano de vigência do PME, políticas de prevenção e combate à violência nas escolas, com capacitação dos profissionais da educação para atuarem em ações preventivas junto aos (às) estudantes na detecção das causas como: violência doméstica e sexual, questões étnico-raciais, de gênero e de orientação sexual, para a adoção das providências adequadas, promovendo e garantindo a cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.
7.35	Promover e garantir a formação continuada dos profissionais da educação, incluindo gestores e servidores das secretarias de educação, sobre: direitos humanos, promoção da saúde e prevenção das DST/Aids, alcoolismo e drogas, em sua interface com as questões de gênero e sexualidade, questões étnico-raciais, geracionais, situação das pessoas com deficiência, na vigência do PME.
7.36	Elaborar e distribuir, em parceria com os órgãos competentes, material didático para educadores (as), estudantes e pais e/ou responsáveis sobre: direitos humanos, promoção da saúde e prevenção das DST/AIDS, alcoolismo e drogas, em sua interface com as questões de gênero e sexualidade, questões étnico-raciais e geracionais.



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

7.37	Implementar políticas de inclusão com vistas à permanência na escola das crianças, adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os direitos da criança e do (a) adolescente.
7.38	Contribuir para a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, movimento social negro, lideranças educacionais indígenas e com a sociedade civil, na vigência deste PME.

META 8 - Análise Situacional e Estratégias

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 anos de estudo em 2024, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Nº	ESTRATÉGIAS - Educação no Campo
8.1	O Poder Público, considerando a magnitude da importância da educação escolar para o exercício da cidadania plena e para o desenvolvimento cujo paradigma tenha como referências a justiça social, a solidariedade e o diálogo entre todos independentes de sua inserção em áreas urbanas ou rurais, deverá garantir a universalização do acesso da população do campo à Educação Básica, a Educação Profissional de Nível Técnico e Superior.
8.2	Garantir no orçamento recursos públicos para financiar projetos voltados para Educação do Campo, a partir da vigência deste plano.
8.3	Garantir e desenvolver conhecimentos aplicáveis a uma modalidade mais adequada à agricultura familiar, com técnicas que exigem o uso de adubos orgânicos e equipamentos modernos para o plantio.
8.4	Apoiar a Secretaria de Estado de Educação em ações que implantem o Ensino Médio integrado a Educação Profissional no Campo, elevando a taxa de escolarização em áreas rurais.
8.5	Viabilizar o transporte escolar para as atividades extraclasse, durante a vigência do Plano.
8.6	Fortalecer a participação dos movimentos sociais nas escolas do campo,



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

	durante a vigência deste Plano.
8.7	Criar instrumentos de divulgação dos trabalhos pedagógicos realizados pelas escolas do campo, durante a vigência do Plano.
8.8	Ampliar e adequar à estrutura física das unidades escolares do campo, garantindo a acessibilidade.
8.9	Elaborar e desenvolver na vigência deste plano, projetos no espaço escolar voltados ao lazer, à arte, ao esporte e a cultura.
8.10	Elaborar e desenvolver projetos que estimulem a produção de alimentos orgânicos durante a vigência deste Plano.
8.11	Manter merenda escolar de modo que atenda as reais necessidades dos alunos.
8.12	Promover encontros e reuniões com as famílias com o objetivo de envolvê-las no processo educacional, durante a vigência do plano.
8.13	Equipar as escolas do campo com recursos tecnológicos, laboratórios de ciências, rádio comunitária e biblioteca, a partir de 2017.
8.14	Elaborar e desenvolver projetos de recuperação e conservação do Meio Ambiente, na vigência deste Plano.
8.15	Estabelecer parcerias com entidades públicas e a iniciativa privada, para a realização de cursos profissionalizantes que atendam a realidade do campo, durante a vigência do Plano.
8.16	Promover a formação continuada dos profissionais que atuam na Educação Básica do Campo.
8.17	O projeto institucional das escolas do campo garantirá a gestão democrática, constituindo mecanismos que possibilitem estabelecer relações entre a escola, a comunidade local, os movimentos sociais, os órgãos normativos do sistema de ensino e os demais setores da sociedade.
8.18	Garantir que as demandas provenientes dos movimentos sociais subsidiem os componentes estruturantes das políticas educacionais, respeitando o direito à educação escolar, nos termos da legislação vigente.
8.19	Identificação de um modo próprio de vida social e de utilização do espaço do campo onde as pessoas se insiram na condição de sujeitos de direitos.
8.20	Para a construção da identidade da escola do campo levar em consideração a temporalidade e saberes próprios dos estudantes e o acúmulo cultural advindos dos movimentos sociais, que atuam em projetos educacionais.
8.21	A proposta pedagógica e a organização curricular da escola do campo devem prever diferentes formas de organização de escolaridade, com calendário próprio e diferente do ano civil e um currículo que articule a base nacional



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

	comum e a parte diversificada.
8.22	A política de Educação Básica do Campo deve prover programas de valorização profissional que considere a formação inicial e continuada e remuneração digna dos trabalhadores em educação.
8.23	Manter o Currículo para a Educação Básica do Campo que atenda a realidade do campo e que considere o ciclo de produção.

META 9 - Análise Situacional e Estratégias

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2016 e, até 2024 erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) o analfabetismo funcional.

Nº	ESTRATÉGIAS - Educação de Jovens e Adultos
9.1	Garantir a elaboração da política de jovens e adultos, com participação popular adequando esta modalidade às necessidades dos alunos, implementando estratégias como a compatibilização de horários, opções programáticas e metodológicas com ampla divulgação da oferta.
9.2	Expandir a Educação de Jovens e Adultos na área urbana e rural, conforme a demanda da comunidade, através da iniciativa do Poder Público e a participação da sociedade organizada, criando estratégias para a permanência e aprendizagem dos alunos até a conclusão do Ensino Fundamental.
9.3	Assegurar política de educação de jovens e adultos para Itaquirai, institucionalizando-a enquanto política pública na rede municipal.
9.4	Realizar o processo de avaliação e sistematização permanente das propostas de educação, com vistas a considerar os avanços conceituais e metodológicos que deverão subsidiar a política de educação de jovens e adultos para o município de Itaquirai.
9.5	Incentivar a participação de profissionais necessários à implantação da política de jovens e adultos pelo Poder Público Municipal, durante a vigência deste Plano.
9.6	Promover um programa de formação continuada para os profissionais da educação que trabalham na Educação de Jovens e Adultos, durante a vigência do PME.
9.7	Desenvolver um conjunto de ações, em regime de colaboração entre as esferas do Poder Público e Organizações Sociais com vistas a contribuir com a



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

	erradicação do analfabetismo e a baixa escolaridade da população de jovens e adultos de Itaquirai, a partir da publicação do Plano.
9.8	Utilizar as informações do censo escolar para atender a demanda de jovens e adultos visando ampliar o índice de escolarização do Município, progressivamente.
9.9	Mapear por meio do censo educacional a população de jovens e adultos fora da escola, após a publicação do Plano.
9.10	Criar condições para que ocorra uma maior participação da sociedade civil organizada na definição, gestão e execução das políticas de educação e trabalho na Educação de Jovens e Adultos.
9.11	Garantir aos alunos da EJA todos os direitos garantidos aos alunos do ensino regular.
9.12	Promover a articulação com empresas públicas e privadas para oferta das ações de alfabetização e programas permanentes de EJA nessas empresas, com o apoio das tecnologias de informação e comunicação e da educação a distância e a flexibilidade na oferta de acordo com o ritmo do (a) estudante, durante a vigência deste PME.
9.13	Oferecer cursos de EJA em horários alternativos, de acordo com a demanda local, de forma que os (as) estudantes possam retomar e prosseguir os seus estudos;

META 10 - Estratégias

Educação de Jovens e Adultos – Integrada à Educação Profissional

Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Nº	ESTRATÉGIAS - EJA Integrada à Educação Profissional
10.1	Expandir a Educação de Jovens e Adultos na área urbana e rural, conforme a demanda da comunidade, através da iniciativa do Poder Público e a participação da sociedade organizada, criando estratégias para a permanência e aprendizagem dos alunos até a conclusão do Ensino Fundamental.
10.2	Assegurar a política de educação de jovens e adultos para Itaquirai, institucionalizando-a enquanto política pública na rede municipal.



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

10.3	Realizar o processo de avaliação e sistematização permanente das propostas de educação, com vistas a considerar os avanços conceituais e metodológicos que deverão subsidiar a política de educação de jovens e adultos para o município de Itaquirai.
10.4	Promover um programa de formação continuada para os profissionais da educação que trabalham na Educação de Jovens e Adultos, após a publicação deste Plano.
10.5	Desenvolver um conjunto de ações, em regime de colaboração entre as esferas do Poder Público e Organizações Sociais com vistas a contribuir com a erradicação do analfabetismo e a baixa escolaridade da população de jovens e adultos de Itaquirai, a partir da publicação do Plano.
10.6	Utilizar as informações do censo escolar para atender a demanda de jovens e adultos visando ampliar o índice de escolarização do Município, progressivamente.
10.7	Mapear por meio do censo educacional a população de jovens e adultos fora da escola, após a publicação do Plano.
10.8	Criar condições para que ocorra uma maior participação da sociedade civil organizada na definição, gestão e execução das políticas de educação e trabalho na Educação de Jovens e Adultos.
10.9	Realizar o mapeamento da situação de escolaridade dos jovens e adultos do Município, bem como a oferta do Ensino Fundamental público, a fim de possibilitar uma visão do atendimento dessa modalidade de ensino.
10.10	Garantir aos alunos da EJA todos os direitos garantidos aos alunos do ensino regular.

META 11 - Análise Situacional e Estratégias

Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio em parceria com outros entes federados, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Nº	ESTRATÉGIAS - Educação Profissional, Educação a Distância e Tecnologias Educacionais.
11.1	Contribuir com o Estado e a união para triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio
11.2	Incentivar a elaboração e criação de programas de Educação à Distância que ampliam as possibilidades de Educação Profissional para a população economicamente ativa, por meio de recursos públicos e privados, após a



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

	publicação deste Plano.
11.3	Intensificar ações conjuntas com empresas privadas e demais secretarias municipais para oferecer cursos de atualização profissional, aos servidores municipais e profissionais liberais, a partir de 2017.
11.4	Elaborar até 2017, um plano de atendimento da Educação Profissional em conjunto com os demais órgãos do Poder Público, responsável pela política municipal de geração de emprego e renda, considerando o estudo da demanda.
11.5	Oferecer em parcerias com órgãos governamentais e não governamentais cursos de Educação Profissional, em articulação com o Ensino Fundamental e Médio, nas escolas instituídas no Município, de acordo com a demanda local.
11.6	Estabelecer currículos que atendam, além da formação específica, as peculiaridades do Município, pautados na formação e no fortalecimento da educação para a cidadania, a partir da publicação deste plano.
11.7	Oferecer cursos de Educação Profissional que atendam também educandos com necessidades educacionais especiais, inclusive em parceria com entidades, a partir de 2016, com vistas a novas propostas de geração de renda.
11.8	Mobilizar, articular e ampliar a capacidade instalada e, em potencial, para a oferta da Educação Profissional no Município, no período da vigência deste Plano.
11.9	Implementar gradativamente, a infraestrutura operacional para a oferta de cursos de Educação Profissional, com relação a laboratórios, recursos tecnológicos, acervo bibliográfico e outros equipamentos necessários; de acordo com demanda, a partir de 2016.
11.10	Promover seminários, visando à integração e ao aperfeiçoamento dos profissionais que atuam na área, em âmbito municipal, a partir da vigência do plano.
11.11	Realizar e implementar a avaliação institucional dos cursos de educação profissional oferecida no Município, a partir da publicação deste Plano.
11.12	Assegurar, na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Educação, recursos humanos para coordenar a implantação e implementação da Educação Profissional no município de Itaquirai, após a publicação deste Plano.
11.13	Assegurar aos estudantes do último ano da Educação Profissional, parcerias com empresas privadas, órgãos públicos entre outros a garantia de formalização de convênios para realização de estágio.
11.14	Estabelecer parcerias com a União, Estado e Município na garantia de convênios/parcerias para custeio e manutenção às instituições governamentais,



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

	não governamentais ou sem fins lucrativos credenciados à oferta da educação profissional e tecnológica.
11.15	Realizar até 2017, junto aos setores geradores de empregos, demanda profissional a ser qualificada.
11.16	Estabelecer parcerias junto à União, Estado, Município e instituições ligadas a Educação Profissional (Sistemas S, CEFAS, MDA entre outros) parcerias para promoção e execução de cursos FIC para profissionalização e qualificação de jovens da área rural e urbana, conforme demanda apresentada.
11.17	Incluir junto às demandas municipais, as instituições privadas sem fins lucrativos no PAR, ou outros órgãos estaduais e federais responsáveis a reforma, estruturação e ampliação das instalações.
11.18	A oferta da Educação Profissional deverá ser de responsabilidade compartilhada entre o setor educacional, o Ministério do Trabalho, Secretarias de Estado, Serviços Sociais do Comércio, da Agricultura e da Indústria e os Sistemas Nacionais de Aprendizagem. É necessário também contar com recursos das próprias empresas, as quais podem financiar a qualificação de seus trabalhadores.
11.19	Adotar uma política que integre as diferentes formas de educação ao trabalho, as ciências e as tecnologias, objetivando garantir ao cidadão o direito ao permanente desenvolvimento do conhecimento para a vida produtiva e social.
11.20	Ampliar oportunidades de formação para o trabalho através de treinamento das diferentes áreas econômicas e sociais do Município, considerando as novas tecnologias.
11.21	Estabelecer uma política de Educação Profissional articulada a uma política de geração de emprego e renda.
11.22	Promover a formação e o aperfeiçoamento dos recursos humanos que atuam na Educação Profissional, assegurando a qualidade do ensino.
11.23	Ampliar o conceito de Educação à Distância para poder incorporar todas as possibilidades que as tecnologias de comunicação possam propiciar a todos os níveis e modalidades de educação, seja por meio de correspondência, transmissão radiofônica e televisiva, programas de computador, Internet, sejam por meio dos mais recentes processos de utilização conjugada de meios como a telemática e a multimídia.
11.24	Oferecer e ampliar gradativamente, programas de formação à distância para a Educação de Jovens e Adultos, especialmente no que diz respeito à oferta de Ensino Fundamental e Médio para o atendimento da população rural.



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

11.25	Articular com a União e o Estado e em parceria com instituições de Ensino Superior, a produção de programas de Educação à Distância de nível médio, após a publicação deste plano.
11.26	Ampliar gradualmente, a oferta de cursos à distância, em nível superior, especialmente na área de formação de professores para a Educação Básica, Serviços Sociais, Ciências Contábeis e Administração.
11.27	Incentivar a ampliação gradual da oferta de formação à distância em nível superior para todas as áreas, em parceria com as universidades e demais instituições de Educação Superior credenciada.
11.28	Assegurar progressivamente, às Escolas Públicas, de Nível Fundamental e Médio, o acesso universal à televisão educativa e a outras redes de programação educativo-cultural, com o fornecimento do equipamento correspondente, promovendo sua integração no Projeto Pedagógico da escola.
11.29	Capacitar, em três anos, todos os trabalhadores em educação para a utilização plena da TV Escola e de outras redes de programação educacional disponível em Itaquiraí.
11.30	Ampliar a partir de 2016, a quantidade de computadores em todas as escolas públicas de Ensino Fundamental e Médio, promovendo condições de acesso à Internet.
11.31	Capacitar, em três anos, todos os trabalhadores em educação no uso da informática em educação.

METAS 12, 13 e 14 - Análise Situacional e Estratégias

META 12

Contribuir para elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada à qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Nº	ESTRATÉGIAS- Educação Superior
12.1	Estimular e Apoiar a expansão da oferta de cursos superiores com o objetivo de aumentar o número de jovens matriculados em cursos de graduação e pós-graduação, durante a vigência do Plano.



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

12.2	Estabelecer um sistema de parceria com as universidades de modo a atender as necessidades de formação continuada dos trabalhadores em educação durante a vigência do Plano.
12.3	Estimular as universidades para o desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão em Itaquirai, como forma de contribuir para o desenvolvimento socioeconômico e da qualidade de vida de sua população, durante a vigência do Plano.
12.4	Realizar um levantamento estatístico dos cursos de graduação que atendam a demanda do município e região, durante a vigência do Plano.
12.5	Estabelecer formas de participação da sociedade civil na gestão universitária para assegurar a sua integração às necessidades sociais do município.
12.6	Promover a integração das instituições educação superior (IES) do Mato Grosso do Sul para identificar e intervir nos problemas locais de modo a atender as demandas de desenvolvimento socioeconômico do município.
12.7	Buscar com as IES públicas e privadas, respeitando as respectivas demandas de cada região, com vistas à ampliação de vagas na educação superior, de forma a elevar a taxa bruta de matrícula para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta, expansão e permanência para, pelo menos, 40% das novas matrículas no segmento público, a partir da vigência deste PME;
12.8	Apoiar as políticas públicas para a expansão da oferta da educação a distância, junto à Universidade Anhanguera/ Kroton nos municípios do estado, de acordo com a sua especificidade;
12.9	Apoiar políticas educacionais para oferta de cursos tecnológicos em instituições públicas sediadas em Itaquirai durante a vigência do PME;
12.10	Buscar parcerias e induzir a expansão e a otimização da capacidade instalada, da estrutura física e de recursos humanos das IES públicas e privadas, a partir da vigência deste PME;
12.11	Incentivar a autonomia financeira e administrativa da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, visando à expansão e otimização da sua capacidade instalada, da estrutura física e de recursos humanos, a partir da vigência deste PME;
12.12	Apoiar planejamento estratégico, em parceria com as IES, com vistas à interiorização da educação superior e à redução das assimetrias regionais do estado, com ênfase na expansão de vagas públicas e especial atenção à população na idade de referência a partir da vigência deste PME;



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

12.13	Estabelecer parceria com o Fórum Estadual de Educação (FEEMS), diagnóstico situacional da educação superior, embasando planejamento e acompanhamento das ações previstas nesta meta, assegurando a divulgação dos dados e mantendo-os atualizados durante a vigência deste PME;
12.14	Garantir que o Poder Público, indutor das políticas de educação do estado, disponibilize as informações do banco de dados do INEP, referentes à educação superior, presencial e a distância, a partir da vigência deste PME;
12.15	Articular, com as IES públicas, a implementação da oferta de educação superior, prioritariamente para a formação de professores (as) para a educação básica, sobretudo nas áreas com déficit de profissionais em áreas específicas;
12.16	Manter políticas de redução de desigualdades étnico-raciais e de ampliação de taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes, povos do campo, ribeirinhos, indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de modo a apoiar seu sucesso acadêmico, por meio de programas específicos que abranjam instituições públicas e privadas, incluindo articulação com agências de fomento e ou instituições financiadoras, a partir da vigência do PME;
12.17	Articular, com as IES públicas, a criação de curso de pedagogia bilíngue para atendimento de surdos e de indígenas, a partir da vigência deste PME;
12.18	Fomentar parcerias com instituições públicas e privadas para a oferta de estágio curricular, como parte integrante da formação na educação superior;

META 13

Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Nº	ESTRATÉGIAS - Educação Superior
13.1	Participar, por meio de regime de colaboração, do aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior (SINAES).
13.2	Apoiar a participação de estudantes no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE).
13.3	Colaborar para a ampliação da oferta do ENADE, de modo que sejam avaliados



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

	100% dos estudantes e das áreas de formação.
13.4	Promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação, integrando-os às demandas e necessidades da educação básica, de modo a assegurar aos(as) graduandos(as) a aquisição das qualificações necessárias para conduzir o processo pedagógico de seus(suas) futuros(as) alunos(as), combinando formação geral e específica com a prática didática, com inserção de conhecimentos sobre as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência, a partir da vigência do PME.
13.5	Articular, com as escolas públicas e privadas, o acesso do (a) acadêmico (a) de cursos de licenciaturas para a realização de estágio curricular supervisionado.

META 14

Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, contribuindo dessa forma para atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores, no território nacional.

Nº	ESTRATÉGIAS - Educação Superior
14.1	Apoiar e estimular, nas IES, a utilização de metodologias, recursos e tecnologias de educação à distância, em cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , garantida inclusive para as pessoas com deficiência, na vigência do PME.
14.2	Apoiar e estimular a criação de mecanismos que favoreçam o acesso das populações do campo, populações privadas de liberdade e pessoas com deficiência a programas de mestrado e doutorado, de forma a reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais.
14.3	Assegurar a oferta de programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> em instituições de educação superior localizadas no interior do estado.
14.4	Que a expansão do Ensino Superior no município de Itaquirai atenda as demandas locais e o interesse da população, e que o ensino e a pesquisa oferecidos possam refletir no desenvolvimento econômico do município.
14.5	Cabe ao Poder Público Municipal, estimular o desenvolvimento de atividades relacionadas ao Ensino Superior, através de parcerias, como forma de colaborar para o aumento da escolaridade da população neste nível de ensino.



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

METAS 15, 16, 17 e 18 - Análise Situacional e Estratégias
VALORIZAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO

META 15

Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Nº	ESTRATÉGIAS - Valorização dos Trabalhadores em Educação.
15.1	A formação continuada dos profissionais da educação deverá ser garantida pela Secretaria de Educação, cuja atuação incluirá a coordenação, o financiamento e a manutenção dos programas em parcerias com universidades e instituições do Ensino Superior.
15.2	Estabelecimento de concurso público regular, para preenchimento de vagas na educação.
15.3	As condições de trabalho, como jornada adequada à sua carga horária, concentração de aulas em um único estabelecimento, compatibilização com as possibilidades do aluno e disponibilidades de tempo para atividades complementares devem ser, da mesma forma, consideradas na formulação das políticas educacionais.
15.4	Manter critérios classificatórios para a admissão do professor convocado, a partir de 2016. Considerando: habilitação na área, tempo de serviço na rede municipal de ensino e cursos de capacitação profissional.
15.5	Organização de currículos diferenciados, objetivando o atendimento das peculiaridades das escolas e a manutenção de coesão entre os diversos níveis.
15.6	Previsão e provisão das condições necessárias à avaliação sistemática das políticas e programas de formação e valorização dos trabalhadores em educação, antes de quaisquer alterações no quadro atual.
15.7	Garantia de estrutura física e pedagógica que possibilitem condições adequadas de trabalho aos profissionais, assegurando o acesso, a permanência e a progressão da escolaridade, para os alunos do campo, com necessidades educacionais especiais e outros pertencentes às minorias mais sujeitas à



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

	discriminação.
15.8	Ampliação das horas de planejamento, proporcionalmente a carga horária do professor é condição necessária, inclusive para a formação profissional permanente dos trabalhadores em educação.
15.9	Implantar o adicional salarial para os funcionários administrativos que trabalham nos Centros de Educação Infantil e Unidades Escolares que atendem a Educação Infantil de difícil acesso, no decorrer da vigência deste Plano.
15.10	Implantar o adicional salarial para todos os administrativos que trabalham em escolas de difícil acesso, a partir de 2016.
15.11	Garantir a lotação dos professores no seu objeto de concurso.
15.12	Garantir já no primeiro ano de vigência deste Plano, um programa de formação continuada para os trabalhadores em educação, contando com a parceria das instituições de Ensino Superior.
15.13	Identificar e mapear as necessidades de formação inicial e continuada dos professores e do pessoal técnico e administrativo, elaborando e dando início à implementação de programas de formação, até o ano de 2018.
15.14	Manter todos os professores em exercício na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, inclusive nas modalidades de Educação Especial e de Jovens e Adultos que possuam formação específica de nível superior, de licenciatura plena.
15.15	Proporcionar permanentemente cursos de Educação Profissional destinado à formação de pessoal de apoio para as áreas de multimeios e para a manutenção de infraestrutura escolar, inclusive para preparo de alimentação escolar.
15.16	Promover articulação permanente com as instituições de Educação Superior, prioritariamente as públicas, para o desenvolvimento de pesquisas e cursos de extensão que atendam às necessidades do Município.
15.17	Garantir uma política salarial, estabelecendo piso salarial municipal nunca inferior ao piso salarial nacional unificado, estabelecendo uma data de negociação preferencialmente para o mês de janeiro de cada ano a contar da vigência deste Plano.
15.18	Fortalecer progressivamente a função de Coordenação Pedagógica com estabelecimento de critérios para o exercício da função, com prova, formação e implantação de salário adicional a partir de 2016.
15.19	Fortalecer a função de direção, direção adjunta com implantação de salário adicional a partir de 2015.
15.20	Garantir que a formação continuada correspondente a especialização seja



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

	considerada na carreira dos trabalhadores em educação, para efeito de benefício financeiro, sob forma de qualificação, desde que com carga horária mínima de 360 horas, após a publicação deste Plano a partir de 2016.
15.21	Garantir e ampliar o processo de escolarização dos servidores da Educação Municipal a partir de 2016.
15.22	Reestabelecer os critérios de difícil acesso após a publicação do Plano.
15.23	Ampliar a carga horária do professor para planejamento em 50% até 2024;
15.24	Garantir, no prazo máximo de cinco anos, a implantação de licença integral para estudos em nível de pós-graduação <i>stricto sensu</i> para trabalhadores em educação, desde que na sua área de atuação ou correlata e que permaneça na respectiva rede, ao término do curso, no mínimo o dobro do tempo concedido para estudos;
15.25	Criar mecanismos para avaliar sistematicamente as políticas e programas educacionais, de forma que não haja descontinuidade no atendimento ao aluno e ou na formação dos trabalhadores em educação, após a publicação deste Plano.
15.26	Criar mecanismos para que a organização curricular atenda às peculiaridades do município, sob os aspectos culturais, históricos e ambientais, durante a vigência deste Plano.
15.27	Reestruturar o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração para todos os profissionais da educação, até 2016.
15.28	Garantir ao trabalhador em educação o direito de afastamento para estudos que levem em conta as condições de trabalho, de formação continuada e avaliação de desempenho dos profissionais da educação;
15.29	Implantar uma política de avaliação institucional própria do Município, a partir da aprovação do Plano, visando à melhoria do ensino e à valorização do profissional da educação, por meio da concessão de incentivos financeiros.
15.30	Realizar no mínimo dois encontros anuais, entre os professores das diferentes etapas e modalidades da educação básica, a partir da vigência deste Plano.

META 16

Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até 2024, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Nº	ESTRATÉGIAS - Valorização dos Trabalhadores em Educação.
16.1	Planejar e oferecer, em parceria com as IES públicas e privadas, cursos presenciais e/ou a distância, em calendários diferenciados, que facilitem e garantam, aos(às) docentes em exercício, a formação continuada nas diversas áreas de ensino, a partir de 2016;
16.2	Garantir formação continuada, presencial e/ou a distância, aos (às) profissionais de educação, oferecendo-lhes cursos de aperfeiçoamento, inclusive nas novas tecnologias da informação e da comunicação, na vigência do PME;
16.3	Fomentar, em articulação com as IES, a ampliação da oferta de cursos de pós-graduação nas diferentes áreas do magistério, voltados para a prática educacional, a partir de 2016;
16.4	Promover e garantir formação continuada de professores (as) concursados (as) e convocados (as) para atuarem no atendimento educacional especializado, a partir da vigência do PME;
16.5	Promover a formação continuada de docentes em todas as áreas de ensino, idiomas, libras, braile, artes, música e cultura, no prazo de dois anos da implantação do PME;
16.6	Ampliar e efetivar, com apoio do governo federal e estadual, programa de composição de acervo de obras didáticas e paradidáticas e de literatura, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em libras e em 33braile, também em formato digital, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os(as) docentes da rede pública da educação básica, a partir da vigência deste PME;
16.7	Fortalecer a formação dos (as) professores (as) das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura, e de participação em programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público;
16.8	Promover e ampliar, em articulação com as IES, a oferta de cursos de especialização, presenciais e/ou a distância, voltados para a formação de pessoal para as diferentes áreas de ensino e, em particular, para a educação do campo, educação especial, gestão escolar, educação de jovens e adultos e educação infantil;
16.9	Implementar, nos sistemas de ensino, a formação inicial e continuada do pessoal técnico e administrativo da educação, a partir da vigência do PME;
16.10	Promover e garantir a formação inicial e continuada em nível médio para 100%



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

	do pessoal técnico e administrativo da educação, e em nível superior para 50% desses profissionais, a partir de 2016.
--	---

META 17

Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Nº	ESTRATÉGIAS - Valorização dos Trabalhadores em Educação.
17.1	Constituir, no segundo ano de vigência do PME, fórum específico com representações de órgãos públicos, de trabalhadores (as) da educação e de segmentos da sociedade civil, para acompanhamento da atualização do valor do piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, de acordo com o custo aluno;
17.2	Criar uma instância, seja observatório, fórum ou conselho, para diagnósticos, estudos, pesquisas, debates, acompanhamento, proposições e consultas referentes à valorização dos profissionais da educação, a partir do segundo ano de vigência do PME;
17.3	Garantir a implantação e implementação, em parceria com órgãos da saúde, de programas de saúde específicos para os profissionais da educação, sobretudo relacionados à voz, visão, problemas vasculares, ergonômicos, psicológicos, nutricionais e neurológicos, entre outros, a partir de 2016.
17.4	Assegurar a valorização salarial, com ganhos reais, para além das reposições de perdas remuneratórias e inflacionárias, e busca da meta de equiparação com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

META 18

Assegurar no prazo de 2 (dois) anos a existência de Planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública e, para o Plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Nº	ESTRATÉGIAS - Valorização dos Trabalhadores em Educação.
18.1	Garantir, nos Planos de Carreira dos (as) profissionais da educação do



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

	município, licença remunerada para qualificação profissional, em nível de pós-graduação <i>stricto sensu</i> ;
18.2	Instituir, no município, juntamente com os sindicatos pertinentes, comissões permanentes de profissionais da educação dos sistemas de ensino, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação do Plano de Cargo e Carreira;
18.3	Adequar a jornada docente, com avanços para flexibilização por área, espaços e tempos, para formação e projetos, com acompanhamento dos (as) gestores (as), na vigência do PME;
18.4	Definir diretrizes, estabelecer padrões, regulamentar e orientar os profissionais da educação sobre o desenvolvimento na carreira, durante a vigência do PME;
18.5	Garantir a implementação do Plano de Cargos e Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, até 2016;
18.6	Criar critérios específicos no Plano de Cargos e Carreira, com política salarial fundamentada em titulação, experiência, qualificação e desempenho, visando valorizar o profissional de educação, na vigência do PME;
18.7	Garantir, no Plano de Cargos e Carreira, aos docentes das redes públicas, que atuam na educação básica, incentivo remuneratório por titulação: para professores (as) com especialização, para docentes com mestrado e para professores(as) com doutorado, a partir do terceiro ano de vigência do PME.

META 19 - Análise Situacional e Estratégias

META 19

Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Nº	ESTRATÉGIAS - Gestão Democrática
19.1	Elaborar e executar progressivamente, projetos culturais de teatro, dança e esporte nas escolas envolvendo a comunidade escolar.
19.2	Implementar e garantir o processo de eleição direta para diretores e colegiados escolares nas escolas e CEIs da Rede Municipal de Ensino, a partir da publicação deste Plano.
19.3	Implantar programa de acompanhamento e avaliação dos estabelecimentos da



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

	Educação Infantil, anualmente, a partir da publicação deste Plano.
19.4	Realizar capacitação continuada ao corpo técnico-administrativo, visando à melhoria da gestão da escola, a partir de 2016.
19.5	Implementar as Associações de Pais e Mestres, Colegiados Escolares e Grêmios Estudantis, como instrumento de participação e fortalecimento da gestão democrática, a partir da publicação do Plano.
19.6	Estimular em toda rede municipal de ensino, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e APMs, conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de Alimentação Escolar e demais conselhos de políticas públicas, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento.
19.7	Estimular a criação do Conselho Municipal de Educação, bem como a organização do Sistema Municipal de Ensino, a partir da publicação do Plano.
19.8	Assegurar, a partir da aprovação deste Plano, programas e projetos envolvendo escola, família e sociedade, melhorando a relação entre essas instituições, fortalecendo a gestão escolar.
19.9	Lotar, em todas as escolas da rede pública municipal, progressivamente, a começar em 2016, um ou mais funcionários habilitados e ou capacitados, responsáveis pela biblioteca, em período integral.
19.10	Responsabilizar o diretor ou a direção colegiada pelo cumprimento da Proposta Pedagógica, por parte da comunidade escolar e pela aplicação dos recursos destinados à unidade escolar, após a vigência deste Plano.
19.11	Estabelecer na Proposta Pedagógica, ações voltadas ao acesso, permanência, e sucesso do aluno na escola, após a publicação deste Plano.
19.12	Realizar ações que envolvam todos os segmentos da comunidade escolar para elaboração, acompanhamento e avaliação da Proposta Pedagógica e demais assuntos inerentes à educação;
19.13	Eleições diretas para direção das unidades de Educação Infantil pela comunidade escolar (pais, professores e administrativos), após aprovação em testes de conhecimentos gerais e específicos.
19.14	Implantar órgãos colegiados como espaços democráticos de discussão, oportunizando a participação da comunidade nas questões administrativas, pedagógicas e financeiras das instituições de Educação Infantil, com vistas à qualidade do atendimento, no decorrer de 2016.
19.15	Além de garantir recursos financeiros para a efetivação das políticas educacionais em todos os níveis e modalidades, devem-se implementar gestões



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

	democráticas que assegurem a participação da comunidade escolar nas decisões da escola. Medidas devem ser tomadas no sentido de desburocratizar à gestão não só dos recursos financeiros, como dos pedagógicos e administrativos, de forma que as unidades escolares, autônomas para elaborar as respectivas propostas pedagógicas, também o sejam para executá-las.
19.16	A destinação de recursos para as atividades-fim, a descentralização, a autonomia da escola, a equidade, o foco na aprendizagem dos alunos e a participação da comunidade devem ser os elementos principais de uma gestão comprometida com uma educação de qualidade.
19.17	Assegurar a autonomia administrativa e pedagógica das escolas e ampliar sua autonomia financeira, através de repasses de recursos diretamente às escolas para pequenas despesas de manutenção e cumprimento de sua proposta pedagógica. É condição necessária para o fortalecimento da gestão democrática.
19.18	Aprofundar e incentivar a participação e o envolvimento da comunidade na realização do controle social dos serviços municipal de ensino, qualificando o acompanhamento da aplicação de verba destinada ao atendimento, de crianças, jovens e adultos, através da representatividade do colegiado escolar, no caso das escolas da Rede Municipal de Ensino.

META 20 - Financiamento da Educação

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no quinto ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Nº	ESTRATÉGIAS
20.1	Prever recursos financeiros para a realização de campanhas de prevenção à violência, as drogas e demais temáticas de interesse da escola, a partir da publicação deste Plano.
20.2	Garantir uma política orçamentária que atenda a todas as etapas e modalidades de ensino, de forma igualitária, a partir da vigência deste Plano.
20.3	Garantir orçamento para implementação da política de valorização salarial dos profissionais da educação, a partir da publicação do Plano.
20.4	Mapear as demandas, no Município, baseada no censo escolar para construir e equipar as escolas do campo, a partir de 2016.
20.5	Garantir previsão orçamentária para manutenção das escolas, a partir do estudo das prioridades e metas para o ano subsequente, após a publicação



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

	deste Plano.
20.6	Assegurar financiamento para aumentar em 30%, ao ano, o quantitativo de vagas para a Educação Infantil, distribuídas de forma igualitária entre creche - crianças de 0 a 3 anos de idade e pré-escolas - crianças de 4 e 5 anos de idade;
20.7	Destinar recursos financeiros anuais para a manutenção da Educação de Jovens e Adultos nas escolas públicas, até atender a demanda de forma gradativa.
20.8	Aplicar por ano, no mínimo, 2% dos recursos financeiros totais da educação para aquisição de equipamentos pedagógicos necessários ao atendimento das especificidades dos alunos, investimentos em equipamentos tecnológicos, sendo estes de apoio pedagógico e administrativo, aumento em 10%, anualmente, do acervo bibliográfico e audiovisual das unidades escolares públicas, de acordo com as diversas etapas e modalidades.
20.9	Aplicar, integralmente, os recursos financeiros constitucionalmente vinculados em ações exclusivas e inerentes às finalidades da Educação Básica;
20.10	Prover as escolas, progressivamente, de número suficiente de funcionários de acordo com as suas tipologias, após a vigência deste Plano.
20.11	Garantir o cumprimento do piso salarial profissional nacional previsto em lei para carga horária de 20 horas aos (às) profissionais do magistério público da educação básica, até 2020;
20.12	Aprovar as tipologias para instituições educacionais, e de acordo com elas, readequar o número de funcionários em cada uma.